

## **Atuação da Guarda Municipal Ambiental como Forma de Preservação da Biodiversidade no Município de Praia Grande, SP**

André Luiz de Jesus Lourenço, Alessandra Aloise de Seabra, Fábio Giordano.

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos/SP, Brasil

E-mail: alourenco1@yahoo.com.br

**Resumo:** O estudo analisa a ocorrência de dois tipos penais ambientais em município costeiro. Trata-se dos crimes contra a fauna, descritos na Lei 9605/98 em seus artigos 29 a 37, dos crimes de destruição e dano em florestas de preservação permanente, e de área de vegetação fixadora de dunas e protetora de mangues, dispostos nos artigos 38 e 50 do mesmo dispositivo legal. O método utilizado foi o analítico e descritivo, a partir de dados referentes ao ano de 2014, obtidos perante Guarda Civil Municipal Ambiental da Praia Grande/SP. Os resultados apontaram a importância da ação desses atores públicos municipais no combate aos crimes ambientais ora analisados. Como discussão apresenta-se a relevância de um destacamento ambiental em município costeiro em atendimento à sua condição especial de Patrimônio Nacional. O presente estudo demonstrou a eficácia desse tipo de fiscalização especializada na preservação da biodiversidade e recomenda maiores estudos para delinear a participação do Grupamento ambiental na mitigação de outros impactos ambientais decorrentes da ação antrópica em regiões costeiras.

**Palavras-chave:** Guarda Municipal Ambiental, Crimes Ambientais, População

### **Performance of the Municipal Environmental Guard as a Form of Biodiversity Preservation in the Municipality of Praia Grande, SP**

**Abstract:** With the population growth, questions arise regarding irregular occupations in Coastal Zones and possible damages to the fauna. The methods used were records of occurrences of the Civil Municipal Environmental Guard of Praia Grande/SP in 2014. The results pointed out the importance of the action of these municipal public actors in the fight against crimes against fauna and removals of irregular buildings. As a discussion, it is presented the relevance that these can have in mitigating environmental damages. The present study demonstrated great control and preservation of the biodiversity and it is recommended more studies to conclude that these have participation in relation to other environmental impacts due to the anthropic action.

**Keywords:** Municipal Environmental Guard, Environmental Crimes, Population

### **Introdução**

Conforme expresso na Constituição Federal de 1988, a condição do meio ambiente de um bem fundamental à existência humana, lhe assegura a proteção para o uso de todos [1].

Crime é uma violação ao direito, sendo um crime ambiental qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõe o ambiente – flora, fauna, recursos naturais e o patrimônio cultural.

O município ora analisado encontra-se na região costeira do estado de São Paulo, o que lhe confere características singulares.

Os ecossistemas costeiros e estuarinos cobrem apenas 6% da superfície da Terra, mas contribuem com 38% do serviço estimado do ecossistema de áreas naturais em todo o planeta [2]. Os recursos que fornecem esses ambientes têm favorecido a ocorrência de um fenômeno global denominado “litoralização”, representado pela predileção da população em viver nessas áreas. O município de Praia Grande apresenta importante crescimento de sua população.

A concentração populacional indica alto grau de intervenção humana nos recursos naturais do bioma costeiro. Segundo dados da Comissão Interministerial para Recursos do Mar, aproximadamente um quarto da população brasileira vive na zona costeira, somando 50 milhões de habitantes [3].

Além de acolher uma ampla variedade de seres vivos, esses ecossistemas proporcionam serviços essenciais à sobrevivência humana, como alimentos, manutenção do clima, purificação da água, controle das inundações e proteção costeira, bem como o turismo e lazer. O relatório " A Economia de Ecossistemas e da Biodiversidade" estima que tais subsídios podem gerar um valor de cerca de US\$ 14 bilhões de dólares anualmente. O cálculo envolve o valor potencial de produtos comercializados, como o pescado, além do valor adicional de serviços ainda não-comercializados, incluindo o sequestro de carbono e a proteção contra enchentes [3].

Como uma alternativa para mitigar os impactos desse crescimento populacional nas áreas litorâneas, analisamos a participação dos atores públicos na fiscalização das áreas de preservação permanente (APP), como os manguezais, que tendem a sofrer com a ocupação humana. Essa por sua vez, tende a se desenvolver de forma desordenada, resultando em edificações clandestinas em áreas de preservação. No município, crimes contra a fauna também foram registrados no período.

Como garantir a ocupação dessas áreas de forma a prevenir os danos decorrentes da ação humana é o tema que motivou a presente pesquisa.

**Objetivo:** O presente trabalho teve como objetivo realizar um diagnóstico do Município de Praia Grande quanto aos crimes ambientais ocorridos naquela circunscrição a fim de avaliar a conveniência de um destacamento ambiental municipal.

## Materiais e Métodos

Os dados apresentados neste artigo têm como base as ocorrências de relatórios e planilhas com estatísticas de boletins de ocorrências da Guarda Ambiental de Praia Grande/SP, referente ao ano de 2014.

As ocorrências referem-se a práticas de delitos ambientais no município. Há dados numéricos que informam as ações humanas relacionadas a animais atendidos pelo grupamento ambiental, bem como as invasões irregulares em área de proteção.

## Resultados

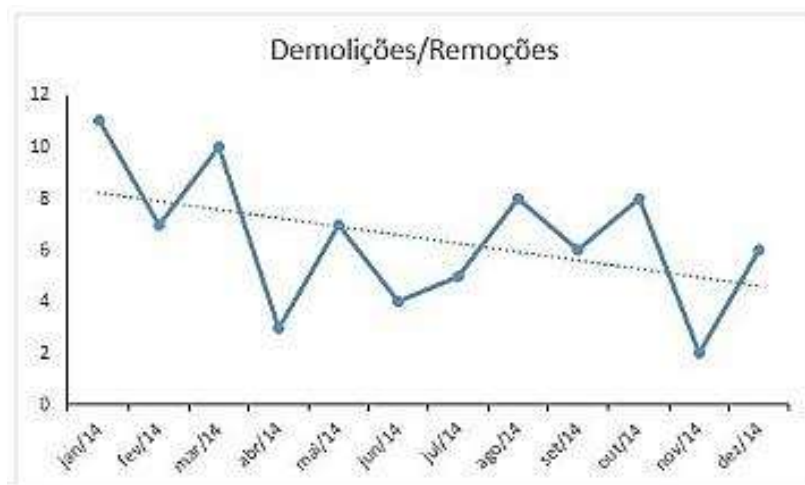
A figura 1 apresenta as ocorrências relacionadas aos crimes ambientais envolvendo animais. De um total de 191 animais atendidos, 22 foram encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Selvagens da Universidade Monte Serrat, 151 foram soltos imediatamente e 10 vieram a óbito[4].



**Figura 1** – Número de ocorrências registradas no município de Praia Grande-SP no ano de 2014 envolvendo atendimento, encaminhamentos, solturas e óbitos de animais.

Também em 2014, foram registradas invasões irregulares em áreas de proteção, como apontado na figura 2.

A figura 2 aponta uma queda de mais de 50% do número de demolições e ocupações de pessoas em áreas de preservação ambiental no primeiro semestre do ano de 2014, pois em janeiro foram 11 remoções e junho houve apenas 4 invasões [5]. Observando-se a linha de tendências, percebe-se queda no número de ocupações, sendo totalizada 77 ocupações, sendo 42 demolições/ocupações no primeiro semestre, contra 35 ocupações no segundo semestre.



**Figura 2:** Número de ocorrências registradas no município de Praia Grande-SP no ano de 2014 envolvendo a remoção e demolição de construções irregulares feitas em áreas de proteção ambiental.

## Discussão

O estudo aponta a contribuição dos agentes de segurança pública municipal na preservação da biodiversidade, através da fiscalização de delitos contra animais e de edificações em áreas irregulares.

O pelotão ambiental criado em 2009, tem como objetivo a proteção do meio ambiente e preservação da fauna e flora por meio de fiscalização visando a proteção e vigilância do patrimônio ecológico [6]. A Guarda Ambiental tem como atribuição proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas [7].

Nesse momento, importa considerar as características singulares inerentes aos municípios costeiros. O fato de estarem inseridos em uma das principais áreas do tráfego de riquezas do país, com intensa atividade de comércio, transporte, indústrias, turismo, além da exploração petrolífera que no Brasil é predominantemente offshore.

A despeito de proverem serviços ecossistêmicos essenciais à vida humana, eles continuam sofrendo redução em sua extensão, ameaçando uma de suas funções básicas que é a absorção de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) da atmosfera, fundamental na mitigação das mudanças climáticas globais [8].

A Constituição Federal de 1988 ao elevar a Zona Costeira à condição de Patrimônio Nacional, estendeu a responsabilidade pela conservação dessa área – antes adstrita somente aos municípios costeiros, à toda a nação brasileira [9].

### **Conclusões**

Por todo o exposto entendemos conveniente a existência de um destacamento ambiental em municípios costeiros.

Os registros oficiais da área de estudo, confirmam a redução de invasões de áreas protegidas como consequência do trabalho realizado pela Guarda Ambiental de Praia Grande.

Com relação às ocorrências com animais, conclui-se que houve um forte componente sazonal nas ocorrências, devido ao aumento expressivo da população flutuante no período de verão.

**Agradecimentos:** O autor agradece a Guarda Ambiental de Praia Grande-SP, pelo fornecimento dos dados estatísticos para o desenvolvimento deste artigo científico.

### **Referências Bibliográficas**

1. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 225
2. Constanza, R; Groot, Sutton, P.; Ploeg, S. v.d.; Anderson, S.J.; Kubiszewski, I.; Farber, S.; Turner, R. K.; H.H. Changes in the global value of ecosystem services. *Global Environmental Change* 26 (2014) 152–158
3. MMA. Ministério do Meio Ambiente. A biodiversidade na Zona Costeira e Marinha do Brasil. <http://www.mma.gov.br/informma/item/6618-a-biodiversidade-na-zona-costeira-e-marinha-do-brasilh>. Acesso em 24/09/2017.
4. Estatísticas, relatórios de Boletins de Ocorrências de 2014 da Guarda Civil Municipal Ambiental de Praia Grande/SP.
5. Estatísticas, relatórios de Boletins de Ocorrências de 2014 da Guarda Civil Municipal Ambiental de Praia Grande/SP.
6. PREFEITURA DE PARIÁ GRANDE. Guarda Ambiental prioriza capacitação e entrega certificado de curso de fiscalização. [http://www.praia grande.sp.gov.br/pgnoticias/noticias/noticia\\_01.asp?cod=41258](http://www.praia grande.sp.gov.br/pgnoticias/noticias/noticia_01.asp?cod=41258) . Acesso em 26/09/17.
7. PLANALTO. Estatuto Geral das Guardas Municipais. Lei Federal nº 13022/14.. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm) . Acesso em 26/09/17.
8. Nações Unidas do Brasil. Relatório do Panorama da Biodiversidade Global 4 (GBO4). <http://bit.ly/GBO4portugue>. Acesso em 28/09/17
9. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 225, § 4